



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA-AL



LEI Nº 2.690/ 2010

CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ALTERA A LEI Nº 2.392/2005 E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei trata sobre a alteração à Lei nº 2.392/2005, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Pública Municipal e adota providências correlatas.

Art. 2º Fica criada a Secretaria Municipal de Iluminação Pública.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Limpeza e Iluminação Pública passa a denominar-se Secretaria Municipal de Limpeza Pública.

Art. 4º Em decorrência do disposto nos artigos 2º e 3º desta Lei, a Lei nº 2.392/2005, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º 4º

.....
XII – Secretaria Municipal de Limpeza Pública ;
XIX – Secretaria Municipal de Iluminação Pública.

SEÇÃO XII Da Secretaria Municipal de Limpeza Pública

Art. 27. A Secretaria Municipal de Limpeza Pública tem a competência de assessorar o(a) Chefe do Poder Executivo; planejar, coordenar, executar e fiscalizar os serviços de limpeza pública, em consonância com o Código Municipal de Limpeza Pública.

ORA A SECRETARIA MUNICIPAL DE
ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ALTERA A LEI
Nº 2.382/2005 E ADOTA PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACÁ, no uso das
atribuições que lhe confere o Art. 57, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sancionei a
seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei tem por objeto a alteração da Lei nº 2.382/2005 que
dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Pública Municipal e
adota providências correlatas.

Art. 2º Fica criada a Secretaria Municipal de Iluminação Pública.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Limpeza e Iluminação Pública
passa a denominar-se Secretaria Municipal de Limpeza Pública.

Art. 4º Em decorrência do disposto nos artigos 2º e 3º desta Lei,
a Lei nº 2.382/2005, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da
Administração, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º

- XII - Secretaria Municipal de Limpeza Pública;
- XIX - Secretaria Municipal de Iluminação Pública.

SEÇÃO XII

Da Secretaria Municipal de Limpeza Pública

Art. 27. A Secretaria Municipal de Limpeza Pública tem a
competência de assessorar o(a) Chefe do Poder Executivo, planejar,
coordenar, executar e fiscalizar os serviços de limpeza pública, em
consonância com o Código Municipal de Limpeza Pública.



Art. 28. A Secretaria Municipal de Limpeza Pública executará suas ações através dos órgãos que integram a sua estrutura administrativa-organizacional, a saber:

I – Órgãos de Direção Superior:

- a) Gabinete do(a) Secretário(a), integrado pelo(a) Secretário(a) e pelo(a) Subsecretário(a);
- b) Assessoria Técnica – AT-3;
- c) Assessoria de Planejamento – AT-3.

II – Órgãos de Execução Intermediária e Respectivas Unidades Básicas:

a) Departamento de Coleta e Varrição:

- 1. Divisão de Operações;
- 2. Divisão de Fiscalização de Coleta;
- 3. Divisão de Podação:

– Setor de Podação.

4. Divisão de Varrição:

– Setor de Varrição de Ruas.

b) Departamento Administrativo:

- 1. Divisão de Pessoal;
- 2. Divisão de Apoio Administrativo;
- 3. Divisão de Máquinas e Equipamentos”.

Art. 5º Ficam acrescentados os artigos 38-D, e 38-E à Lei nº 2.392/2005:

Seção XIX
Da Secretaria Municipal de Iluminação Pública

Subseção I
Da Competência

Art. 28 A Secretaria Municipal de Limpeza Pública executará suas ações através dos órgãos que integram a sua estrutura administrativa-organizacional, a saber:

I - Órgãos de Direção Superior

- a) Gabinete do(a) Secretário(a) Integrado pelo(a) Secretário(a) e pelo(a) Subsecretário(a);
- b) Assessoria Técnica - AT-3;
- c) Assessoria de Planejamento - AT-3.

II - Órgãos de Execução Imediata e Respostivas Unidades Básicas:

a) Departamento de Coleta e Varrição

- 1. Divisão de Operações;
- 2. Divisão de Fiscalização de Coleta;
- 3. Divisão de Produção;

- Setor de Produção

4. Divisão de Varrição

- Setor de Varrição de Ruas

b) Departamento Administrativo

- 1. Divisão de Pessoal;
- 2. Divisão de Apoio Administrativo;
- 3. Divisão de Máquinas e Equipamentos;

Art. 29 Ficam atribuídos os artigos 38-D, e 38-E à Lei nº

2.322/2005

Seção XIX
Da Secretaria Municipal de Limpeza Pública

Subseção I
Da Competência



Art. 38-D. A Secretaria Municipal de Iluminação Pública tem a competência de assessorar o(a) Chefe do Poder Executivo; planejar, executar e monitorar o parque de iluminação pública; elaborar, articular, executar e monitorar a política de gestão de energia elétrica voltada para o uso racional; estabelecer normas e metas para redução do consumo de energia elétrica.

Subseção II Da Estrutura

Art. 38-E. A Secretaria Municipal de Iluminação Pública executará suas ações através dos órgãos e unidades administrativas que integram a sua estrutura administrativa-organizacional, a saber:

I – Órgãos Colegiados:

- a) Conselho Municipal de Iluminação Pública.

II – Unidades Administrativas de Direção Superior:

- a) Gabinete do(a) Secretário(a);
- b) Assessoria Técnica – AT – 2.

III – Unidades Administrativas de Execução Intermediária e Respectivas Unidades Básicas:

a) Departamento de Controle:

- 1. Divisão de Acompanhamento de Programas, Projetos, Contratos e Faturas:

- Setor de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira.

- 2. Divisão de Almoxarifado;
- 3. Divisão de Atendimento ao(a) cidadão(ã).

b) Departamento de Apoio Administrativo:

- 1. Divisão de Manutenção:

- Setor de Manutenção da Iluminação Pública;
 - Setor de Manutenção dos Prédios Públicos;
 - Setor de Manutenção de Máquinas e Equipamentos.

Art. 38-D. A Secretaria Municipal de Iluminação Pública tem a competência de assessorar o(s) Chefe do Poder Executivo, planejar, executar e monitorar o parque de iluminação pública; elaborar, executar e monitorar a política de gestão de energia elétrica voltada para o uso racional; estabelecer normas e metas para redução do consumo de energia elétrica.

Subseção II Da Estrutura

Art. 38-E. A Secretaria Municipal de Iluminação Pública exercera suas atividades nos órgãos e unidades administrativas que integram a sua estrutura administrativa-organizacional, a saber:

I - Órgãos Colegiados:

a) Conselho Municipal de Iluminação Pública.

II - Unidades Administrativas de Direção Superior:

a) Gabinete do(a) Secretário(a);

b) Assessoria Técnica - AT - 2.

III - Unidades Administrativas de Execução Intermediária e Respostivas Unidades Básicas:

a) Departamento de Controle;

1. Divisão de Acompanhamento de Programas, Projetos, Contratos e Faturas;

-- Setor de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira;

2. Divisão de Atendimento;

3. Divisão de Atendimento ao(s) cidadão(s);

b) Departamento de Apoio Administrativo;

1. Divisão de Manutenção;

-- Setor de Manutenção de Iluminação Pública;

-- Setor de Manutenção dos Prédios Públicos;

-- Setor de Manutenção de Máquinas e Equipamentos.



2. Divisão de Elaboração de Projetos e Suporte para especificação de material e equipamentos:

– Setor de Desenvolvimento de Ações Educativas.

Art. 6º O organograma componente do Anexo I à Lei nº 2.392/2005 passa a vigorar com as alterações produzidas por esta Lei, mediante inclusão do organograma da Secretaria Municipal de Iluminação Pública e alteração do Organograma da Secretaria Municipal de Iluminação e Limpeza Pública, que passa a denominar-se Secretaria Municipal de Limpeza Pública.

Art. 7º Em decorrência das alterações organizacionais estabelecidas nesta Lei, o Chefe do Poder Executivo submeterá ao Legislativo, através da Mensagem a que se refere o art. 166, §5º da Constituição Federal, adequação ao Projeto de Lei Orçamentária para 2010.

Art. 8º A relação de pessoal do Quadro de Cargos Permanentes do Poder Executivo, móveis, utensílios e equipamentos do órgão criado e redenominado, será promovida com a participação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 9º Ficam transferidos para o(s) respectivo(s) órgão(s), criado e redenominado, programas, ações em curso, além do gerenciamento de contratos, convênios e demais instrumentos em execução, respeitada a respectiva competência.

Art. 10. Ficam criados, no Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão do Poder Executivo, o cargo de Secretário Municipal de Iluminação Pública, e os cargos indicados no art. 38-E desta Lei, Divisões/Funções gratificadas, respeitadas as disposições da Lei nº 2.392/2005.

Art. 11. O Poder Executivo reeditará a Lei nº 2.392/2005, com as alterações a ela procedidas, no prazo de até 90 (noventa) dias, encaminhando cópia à Câmara Municipal.

Art. 12. Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias.

2. Divisão de Elaboração de Projetos e Suporte para especificação de material e equipamentos;

-- Setor de Desenvolvimento de Ações Educativas.

Art. 8º O organograma componente do Anexo I à Lei nº 2.382/2008 passa a vigorar com as alterações produzidas por esta Lei, mediante inclusão do organograma da Secretaria Municipal de Iluminação Pública e alteração do Organograma da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana Pública, que passa a denominar-se Secretaria Municipal de Limpeza Urbana Pública.

Art. 7º Em decorrência das alterações organizacionais estabelecidas neste Lei, o Chefe do Poder Executivo submete ao Legislativo, através de Mensagem a que se refere o art. 166, §2º da Constituição Federal, adequação ao Projeto de Lei Orçamentária para 2010.

Art. 6º A relação de pessoal do Quadro de Cargos Permanentes do Poder Executivo, móveis, utensílios e equipamentos do órgão, a ser promovida, será promovida com a participação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 5º Ficam transferidos para o(s) respectivo(s) órgão(s), criado e redefinido, programas, ações em curso, além do gerenciamento de contratos, convênios e demais instrumentos em execução, respeitadas as respectivas competências.

Art. 4º Ficam criados, no Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão do Poder Executivo, o cargo de Secretário Municipal de Iluminação Pública e os cargos indicados no art. 28-E desta Lei, Divisões/Funções específicas, respeitadas as disposições da Lei nº 2.382/2008.

Art. 3º O Poder Executivo redireciona a Lei nº 2.382/2008, com as alterações a ela procedidas, no prazo de até 90 (noventa) dias, encaminhando cópia à Câmara Municipal.

Art. 2º Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa)

dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA-AL



Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapiraca-AL, aos 19 dias do mês de julho do ano de 2010.


JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito


MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Administração e R. Humanos

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 19 dias do mês de julho do ano de 2010.


MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Responsável pelo Deptº Administrativo

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapitoca-AL, aos 19 dias do mês de julho
do ano de 2010.

JOSE LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARLUICE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Administração e R. Humanos

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento
Administrativo da Prefeitura Municipal de Administração e Recursos Humanos,
conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais
Transitorias da Lei Orgânica do Município, aos 19 dias do mês de julho do ano
de 2010.

MARIA ROSANGELA BRITO FERREIRA SILVA
Responsável pelo Dept. Administrativo